



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 457, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.(PL nº525/2013)

Autoriza a permissão de uso e doação de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Nepomuceno por seus representantes e no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da condição de bens públicos de uso especial nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 200 de 08/04/2005, para a condição de bens dominicais, os lotes 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 02 (dois) do loteamento “Núcleo Industrial Pedro Lourençoni”, situados na Rua Vitor Cesar Rodrigues, s/n, medindo o primeiro 21,00 metros de frente, 19,20 metros de fundo, 71,20 metros do lado direito de quem da rua olha e 72,20 metros do lado esquerdo, perfazendo a área de 1.333,00 m², com benfeitorias, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha, com o lote 04, e pelo lado esquerdo, com a área institucional/área verde; pelo fundo com terrenos do Município de Nepomuceno; e, pela frente, com a Rua Vitor Cesar Rodrigues; o segundo, com 25,20 metros de frente, 20,30 metros de fundo, 68,60 metros do lado direito de quem da rua olha e 71,20 metros do lado esquerdo, perfazendo a área de 1.520,00 m², sem benfeitorias, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha, com o lote 05, pelo lado esquerdo, com o lote 03, pelo fundo com terrenos do Município de Nepomuceno e, pela frente, com a Rua Vitor Cesar Rodrigues; e o terceiro, que mede 25,40 metros de frente, 13,50 metros de fundo, 65,30, do lado direito de quem da Rua olha, e 68,60 do lado esquerdo, perfazendo a área de 1.280 metros quadrados, sem benfeitorias, confrontando pelo lado direito de quem da Rua olha e pelo fundo com terrenos do município de Nepomuceno, pelo lado esquerdo com o lote 04, e pela frente, com a Rua Vitor Cesar Rodrigues, conforme registros transcritos no Cartório de Registro de Imóveis de Nepomuceno, de registro geral sob o numero 11.318, protocolo 43 936 de 16/07/07, fls. 18 do Livro 02, de registro geral sob o numero 11.319, protocolo 43 936 de 16/07/07, fls. 19 do Livro 02, e de registro geral sob o número 11.320, protocolo 43 936, de 16/07/07, fls. 20 do Livro 02, respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A empresa TRUNKS CONFECÇÕES LTDA., cadastrada no CNPJ sob o nº 15.644.268/0001-33, com sede na Rua Quatro, nº 338, Centro, na cidade de Três Pontas, MG, CEP nº 37190-000, se compromete a instalar uma unidade industrial, destinada à produção de têxteis, no Município de Nepomuceno, e cumprir as legislações vigentes e as seguintes obrigações:

I - geração mínima de 40 (quarenta) empregos diretos, preferencialmente recrutados no município de NEPOMUCENO, no primeiro semestre do primeiro ano de funcionamento;

II – geração mínima de 60 (sessenta) empregos diretos, preferencialmente recrutando no município de NEPOMUCENO no segundo semestre do primeiro ano de funcionamento;

III – geração mínima de 100 (cem) empregos diretos, preferencialmente recrutando no município de NEPOMUCENO no segundo semestre do segundo ano de funcionamento;

III – geração mínima de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos preferencialmente recrutados no município à partir do terceiro ano de funcionamento;

IV - promoção de treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;

V - ampliação da oferta com novos produtos a serem fabricados, visando ao mercado interno e à exportação, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

Art. 3º. O Município de Nepomuceno fica autorizado a conceder à TRUNKS CONFECÇÕES LTDA disponibilização imediata dos lotes 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 02 (dois) do loteamento “Núcleo Industrial Pedro Lourençoni”, situados na Rua Vitor Cesar Rodrigues, s/n, nesta cidade e estado, descritos no art. 1º desta lei, com o respectivo galpão existente no lote 03 com área aproximada de 446,00 metros quadrados, que deverá ser reformado e ampliado pelo Município para que a empresa se instale e funcione nos três primeiros anos, devendo o prédio possuir área para refeitório, vestiário, portaria e muros pelos quatro lados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica o Município de Nepomuceno autorizado:

I - até que seja finalizada a reforma e a ampliação do galpão para instalação e funcionamento da unidade industrial da TRUNKS CONFECÇÕES LTDA em Nepomuceno, a arcar com as despesas de transporte dos atuais funcionários contratados pela TRUNKS CONFECÇÕES LTDA em Nepomuceno, até a fábrica localizada em Três Pontas - MG, pelo prazo necessário ao treinamento e capacitação dos funcionários.

II - a realizar o transporte dos cidadãos desempregados interessados a participarem do treinamento gratuito fornecido pela empresa TRUNKS CONFECÇÕES LTDA, na unidade industrial sediada em Três Pontas - MG, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até que seja instalado o Centro de Treinamento de Mão de Obra da TRUNKS CONFECÇÕES LTDA em Nepomuceno, visando à qualificação profissional e o atendimento da demanda de mão de obra da indústria têxtil no Município.

III – a ceder um espaço físico para que a TRUNKS CONFECÇÕES LTDA instale um Centro de Treinamento de Mão de Obra, gratuito, no Município de Nepomuceno, visando à qualificação e capacitação profissional na área da costura e proporcionar a inserção dos profissionais no mercado de trabalho, tendo em vista as dificuldades das empresas da região para conseguir costureiras capacitadas à função.

Art. 6º. Após o efetivo funcionamento da TRUNKS CONFECÇÕES LTDA no Município de Nepomuceno por período superior a 3 (três) anos e cumprimento dos encargos previstos nesta lei, com termo final para cumprimento da obrigação em 30 de novembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis descritos no art. 1º desta lei, com todas as suas benfeitorias.

Art. 7º. A doação ora autorizada deverá conter cláusula de reversão em favor do MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO se a DONATÁRIA, no prazo de 10 (dez) anos contados da data da escritura pública de doação, encerrar, por qualquer motivo, suas atividades no Município de Nepomuceno e/ou deixar de gerar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) empregos diretos dentro do referido período, bem como deixar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprir os compromissos assumidos no Protocolo de Intenções firmado pelas partes, o qual passa a fazer parte integrante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A reversão dos imóveis doados e das respectivas benfeitorias poderá ser realizada administrativamente, independente de ação judicial, mediante processo administrativo, ficando resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 8º. A doação reveste-se de caráter personalíssimo em relação a DONATÁRIA a ser instalada no Município, a quem caberá o custeio de todas as despesas decorrentes da lavratura da Escritura Publica de Doação ora autorizada.

Art. 9º. A empresa DONATÁRIA fica obrigada ao cumprimento de toda a legislação de proteção ambiental vigente.

Art. 10 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar serviços de terraplanagem e movimentação de terra para adequação dos terrenos descritos no art. 1º desta lei, para instalação e funcionamento da empresa.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL conforme dispõe o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno (MG), 29 de outubro de 2013.

Marcos Memento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 457, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes,

de um lado:

o **MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.350/0001-69, sediado na Praça Padre José, nº 180, na cidade de Nepomuceno (MG), CEP 37.250-000, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MEMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 687.493.336-15, portador da carteira de identidade nº MG-6.254.316, SSP/MG.

e, do outro lado:

a **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Quatro, 338, Centro, CEP nº 37190-000, Município de Três Pontas, MG, cadastrada no CNPJ sob o nº 15.644.268/0001-33, neste ato representada por seu diretor, senhor Paulo Rosenberg Tarandach, doravante denominada simplesmente **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA**,

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do **MUNICÍPIO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do **MUNICÍPIO**, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **MUNICÍPIO**, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do **MUNICÍPIO** e do setor privado, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual o **MUNICÍPIO**, no âmbito de sua competência, poderá, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do **MUNICÍPIO**, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no **MUNICÍPIO**;
- que é indispensável que o **MUNICÍPIO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos e financiamentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que os benefícios concedidos à **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA** propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais e do **MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO** a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- que a consolidação do setor têxtil se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso da empresa citada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **MUNICÍPIO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo e o fortalecimento da economia municipal;
- que a **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA** apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **MUNICÍPIO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **MUNICÍPIO** em apoiá-lo;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **MUNICÍPIO** e pela **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA**, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

Seção I

Do objetivo

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, tem por objetivo viabilizar a implantação pela **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA**, de uma unidade industrial, no município de NEPOMUCENO, em Minas Gerais, destinada à produção de têxteis.

Seção II

Dos compromissos da TRUNKS CONFECÇÕES LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, a **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA** compromete-se a cumprir a legislação tributária e a implantar o projeto no município de NEPOMUCENO, da seguinte forma:

- a) geração de **40 (quarenta) empregos diretos**, preferencialmente recrutados no município de NEPOMUCENO, **no primeiro semestre do primeiro ano** de funcionamento;
- b) geração de **60 (sessenta) empregos diretos**, preferencialmente recrutando no município de NEPOMUCENO **no segundo semestre do primeiro ano** de funcionamento;
- c) geração de **100 (cem) empregos diretos**, preferencialmente recrutando no município de NEPOMUCENO **no segundo semestre do segundo ano** de funcionamento;
- d) e **150 (cento e cinquenta) empregos diretos** preferencialmente recrutados no município **à partir do terceiro ano** de funcionamento;
- e) promoção de treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;
- f) ampliação da oferta com novos produtos a serem fabricados, visando ao mercado interno e à exportação, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

Seção III

Dos compromissos do MUNICÍPIO

Subseção I

Dos compromissos de Infraestrutura

CLÁUSULA NONA: O **MUNICÍPIO** envidará esforços, nos termos da legislação pátria vigente, para conceder à **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA** disponibilização imediata de um galpão de aproximadamente 1000,00 m² para que a empresa se instale e funcione no primeiro, segundo ano e terceiro ano, devendo o prédio cedido possuir área para refeitório, vestiários, portaria e muros pelos quatro lados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o **MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO**, não possui até o momento mão de obra qualificada, até que seja finalizado o treinamento a ser oferecido pela **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA**, o **MUNICÍPIO**, responsabilizar-se-á por toda a despesa com transporte dos atuais funcionários para treinamento na cidade de Três Pontas, até que a fábrica seja implantada no **MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO**.

Após o efetivo funcionamento da **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA** no **MUNICÍPIO** por período superior a 3 (três) anos e cumprimento dos encargos colacionados neste **PROTOCOLO**, o **MUNICÍPIO** doará a área total de 4.133,00 (quatro mil cento e trinta e três) metros quadrados, referente aos lotes 03 (A= 1.333,00 m²), 04 (A= 1.520,00 m²) e 05 (A= 1.280,00 m²) da Quadra 2 do Núcleo Industrial Pedro Lourençoni, na Rua Vítor César Rodrigues, s/n.º, nesta cidade e estado, com as respectivas benfeitorias existentes, com termo final para cumprimento da obrigação em 30 de novembro de 2016.

Subseção II

Dos outros Compromissos do MUNICÍPIO

CLÁUSULA ONZE: O **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, se compromete a prestar apoio e assistência à **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA** durante as fases de implantação e operação do projeto, em especial no que se refere ao acompanhamento dos licenciamentos necessários ao projeto, além de firmar parcerias, tendo como objetivo a atração e expansão de fornecedores de sua cadeia produtiva.

Seção IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DOZE: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA TREZE: O não cumprimento dos compromissos assumidos neste **PROTOCOLO** faculta ao **MUNICÍPIO** a sua alteração, cassação ou revogação.

CLÁUSULA QUATORZE: A **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA** compromete-se a enviar ao **MUNICÍPIO** relatórios anuais de cumprimento dos compromissos assumidos nas Cláusulas Primeira e Segunda, para o acompanhamento e verificação, pelos órgãos e instituições, da implantação do referido projeto.

CLÁUSULA QUINZE: Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da **TRUNKS CONFECÇÕES LTDA** o **MUNICÍPIO** poderá reavaliar as condições pactuadas neste **PROTOCOLO**, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS: As partes signatárias estão de acordo que este **PROTOCOLO** não se constitui em contrato para efeitos do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DEZESSETE: Na hipótese de qualquer das partes pretender denunciar o presente **PROTOCOLO**, deverá encaminhar pedido escrito ao **MUNICÍPIO**, a qual se incumbirá de formalizar a denúncia.

CLÁUSULA DEZOITO: As eventuais controvérsias decorrentes do presente **PROTOCOLO** serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

CLÁUSULA DEZENOVE: O presente **PROTOCOLO** entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE: O presente **PROTOCOLO**, com fulcro no interesse público, atenderá **TODA** a legislação pátria.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente **PROTOCOLO** em 04 (quatro) vias, assinado pelas partes na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nepomuceno, 29 de outubro de 2013

MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO
MARCOS MEMENTO
Prefeito Municipal

TRUNKS CONFECÇÕES LTDA
Paulo Rosenberg Tarandach
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF / MF:

Nome:
CPF / MF: